



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.223/2015

(26 de março de 2015)

DISPÕE SOBRE: DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO SERPA, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caieiras, o prédio da CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado na Rua Edmur Matiazzo, nº 274, bairro do Serpa.

Parágrafo único – Fica incluído neste tombamento, todo o acervo da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal solicitar junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT., o tombamento da Capela, descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadores:

- ÁLVARO BERTI -

- PAULO ROBERTO OSIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como premissa maior em se preservar a arquitetura religiosa de nosso Município.

Neste contexto, encontramos a "**CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA**", que está localizada no bairro do Serpa, à Rua Edmur Matiazzi, nº 296, a qual hoje conta com mais de 60 (sessenta) anos de fundação.

Até hoje a Capela mantém sua arquitetura original, tendo sofrido apenas adequações como instalação de rede de energia elétrica, água e esgoto, porém sem prejudicar suas características. Sua fachada é elegante e sem excesso de adornos, é um bom exemplo da arquitetura religiosa.

Muitos munícipes, não só os do bairro do Serpa, mas também de outros bairros e até de municípios vizinhos, tiveram seus filhos batizados, crismados e casados na referida Capela.

A referida Capela hoje representa o conforto espiritual e material para todos que nela puderam demonstrar sua fé cristã, a qual acompanhou todos estes anos o desenvolvimento social e cultural da comunidade, a qual preserva além de um histórico arquitetônico, o afetivo.

Por tais motivos justifica-se o presente Projeto de Lei, e, solicitamos o apoio dos nobres pares para que seja protegido este patrimônio histórico religioso tão importante para nosso Município.

Vereadores: Álvaro Berti e Paulo Roberto Ösio

Portal do Governo | Cidade de SP | Investe SP | **Perguntas Frequentes** | 

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Cultura

A Secretária

Programação

Programas e Projetos

Canal de Atendimento

 Tamanho do Texto

São Paulo, 27 de Março de 2015

Link de Acesso Rápido | **A Cultura de A a Z** | 

 Ouvidoria

Home

Perguntas Frequentes

A Secretaria

Clique sobre a pergunta para ver a resposta.

Assessoria de Gêneros e Etnias

Bibliotecas e Leitura

Canal de Atendimento

Centros Culturais

Comunicação

Condephaat

Corpos Artísticos

Editais Comerciais

Empreendimentos

Festivais, Mostras e Eventos

Formação Cultural

Incentivo à Cultura e Prêmios

Museus

Programas e Projetos

Programas em Rede

Prêmios

Sistemas Estaduais

Teatros, Auditórios e Salas de Espetáculo

1. O que é e como funciona o CONDEPHAAT? E a UPPH?

2. O que é patrimônio cultural?

3. Por que preservar o patrimônio?

4. O que é tombamento?

5. Tombar um imóvel equivale a desapropriá-lo?

6. Um imóvel tombado pode ser vendido?

7. É possível realizar reformas num imóvel tombado?

8. Um imóvel tombado pode mudar de uso?

9. A conservação e a restauração de um imóvel tombado são de responsabilidade do CONDEPHAAT?

10. O CONDEPHAAT oferece algum tipo de incentivo para a conservação e restauração dos imóveis tombados?

11. Quem pode solicitar o tombamento?

12. Como faço para solicitar um tombamento?

13. Como acontece um processo de tombamento, do começo ao fim?

14. Quem pode efetuar o tombamento?

15. É possível contestar a decisão de tombamento?

16. Só imóveis podem ser tombados?

17. O CONDEPHAAT reconhece os tombamentos feitos pelos órgãos das outras esferas?

18. Quais os critérios para escolher um imóvel para tombamento?

19. O que é área envoltória de um bem tombado?

20. É possível realizar intervenções em imóveis tombados, ou situados nas áreas envoltórias de bens tombados? Como proceder nesses casos?

21. Qual é o caminho de um processo de aprovação de intervenção em imóvel tombado, ou situado em área envoltória de bem tombado?

22. Se as normas sobre tombamento forem desobedecidas, o que pode acontecer?

23. Como faço para estagiar ou trabalhar no CONDEPHAAT?

24. Como o cidadão pode ajudar a preservar o patrimônio?

1. O que é e como funciona o CONDEPHAAT? E a UPPH?

O CONDEPHAAT é um Conselho formado por representantes de diversas entidades (entre as quais secretarias estaduais, entidades de classe e universidades), que se reúnem semanalmente ou quinzenalmente para deliberar sobre os processos que lhe são apresentados, relativos ao patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

O braço técnico e executivo do CONDEPHAAT é a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH), uma das Coordenadorias da Secretaria de Estado da Cultura. Para prestar os devidos serviços de apoio ao CONDEPHAAT, a UPPH conta com dois Grupos Técnicos. Um deles é o Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural. O outro é o Grupo de Conservação e Restauração de Bens Tombados. Nos dois grupos trabalham profissionais das áreas de arquitetura, história e sociologia. Além disso, a UPPH tem um Núcleo de Apoio Administrativo e uma Assistência Técnica de apoio direto à Coordenadoria da Unidade.

2. O que é patrimônio cultural?

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 216, "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

3. Por que preservar o patrimônio?

Para que esse conjunto de bens continue fazendo parte da vida das pessoas, inclusive adquirindo novos usos e significados. Um exemplo ilustrativo, na cidade de São Paulo, é a Estação da Luz: tombada pelo CONDEPHAAT, continua exercendo a função original de entroncamento ferroviário, mas também abriga o Museu da Língua Portuguesa e uma estação de Metrô.

4. O que é tombamento?

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público, com o objetivo de preservar para a população, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e até afetivo. A intenção é impedir que esses bens venham a ser destruídos ou descaracterizados.

O tombamento pode ser promovido pelas esferas federal, estadual ou municipal. O órgão federal é o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). No caso do Estado de São Paulo, o órgão é o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico). No caso da cidade de São Paulo, é o CONPRES (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), sendo que inúmeras outras cidades também vêm criando seus conselhos municipais.

5. Tombar um imóvel equivale a desapropriá-lo?

Não. A propriedade de um imóvel não se altera após o tombamento.

6. Um imóvel tombado pode ser vendido?

Sim, ele pode ser vendido, mas deve ser primeiramente ser oferecido para a União, para o Estado e para os Municípios, nessa ordem.

7. É possível realizar reformas num imóvel tombado?

Sim, desde que essas sejam submetidas à prévia aprovação do Conselho.

8. Um imóvel tombado pode mudar de uso?

Sim, desde que o novo uso não cause prejuízo ao bem.

9. A conservação e a restauração de um imóvel tombado são de responsabilidade do CONDEPHAAT?

A conservação e eventual restauração de um imóvel tombado cabem em primeiro lugar ao seu proprietário.

10. O CONDEPHAAT oferece algum tipo de incentivo para a conservação e restauração dos imóveis tombados?

No caso de bens tombados, o proprietário pode se candidatar a receber verbas provenientes de leis de incentivo à cultura (Lei Rouanet, ProAC-ICMS, Lei das fachadas, dentre outras). Existem municípios que, a título de incentivo, oferecem descontos de impostos prediais e/ou territoriais para imóveis tombados.

ProAC – Programa de Ação Cultural da própria Secretaria de Estado da Cultura, em sua modalidade financiada pela renúncia fiscal (ICMS). O interessado em promover ações de restauração e proteção do patrimônio histórico pode apresentar à Secretaria de Estado da Cultura um projeto de "Patrimônio Histórico e Artístico" ou "Restauração e Conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação". Caso o seu projeto seja aprovado, em seguida deve ser encontrada empresa interessada em financiá-lo.

11. Quem pode solicitar o tombamento?

Todas as pessoas (físicas e jurídicas) podem pedir a abertura de estudo de tombamento de um bem.

12. Como faço para solicitar um tombamento?

No site da Secretaria de Estado da Cultura, www.cultura.sp.gov.br, procure o link do CONDEPHAAT e em seguida clique no 'Manual do Interessado', escolha 'Solicitação de tombamento'.

13. Como acontece um processo de tombamento, do começo ao fim?

- O primeiro passo é a solicitação do interessado, que deverá ser bem justificada e documentada. Abre-se a partir daí um expediente chamado guichê.
- A proposta é então encaminhada ao corpo técnico, que dará um parecer sobre o assunto.
- A próxima etapa é o despacho do processo para um Conselheiro Relator, que emitirá seu parecer. A proposta é então apreciada pelo Conselho, que decidirá pela abertura ou não do processo de estudo de tombamento.
- Caso o Conselho delibere desfavoravelmente à abertura de um processo para o estudo de tombamento, o guichê é arquivado.
- Se o Conselho deliberar favoravelmente, abre-se o processo de estudo de tombamento, que assegura a preservação do bem até decisão final. O proprietário, nesse momento, já é notificado.
- Uma vez aberto, o processo de estudo de tombamento volta para o corpo técnico, para prosseguimento dos estudos.
- Finalizados os estudos, o processo é encaminhado a um Conselheiro Relator para que esse emita seu parecer. Depois, o processo volta para o Conselho, que então deliberará sobre o tombamento ou não do bem.
- Caso o Conselho decida contra o tombamento, o processo é arquivado.
- Caso haja decisão pelo tombamento, o proprietário é notificado e tem um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida.
- A última etapa é a efetivação do tombamento, que acontece por meio de uma resolução do Secretário da Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado. Posteriormente o bem é inscrito no respectivo livro do tombo.

14. Quem pode efetuar o tombamento?

O tombamento, ou seja, o ato administrativo realizado pelo Poder Público, com o objetivo de preservar, pode ser efetuado pela esfera estadual, federal ou municipal.

15. É possível contestar a decisão de tombamento?

Quando ocorre a decisão pelo tombamento, os proprietários são notificados e têm um prazo de quinze dias para contestar administrativamente a medida, segundo o Artigo 143 do Decreto Estadual no 13.426.

16. Só imóveis podem ser tombados?

Não. Também é possível o tombamento de áreas urbanas como centros históricos ou bairros; de áreas naturais; e também de bens móveis, como coleções de arte ou objetos representativos de um acontecimento histórico. Na esfera federal, é possível o registro do assim chamado patrimônio imaterial (ver www.iphan.gov.br).

17. O CONDEPHAAT reconhece os tombamentos feitos pelos órgãos das outras esferas?

Os imóveis tombados pelo IPHAN são tombados ex-officio pelo CONDEPHAAT.

18. Quais os critérios para escolher um imóvel para tombamento?

Diversos critérios entram em jogo na decisão de tomar ou não um imóvel ou qualquer outro bem, desde o histórico e arquitetônico até o afetivo.

19. O que é área envoltória de um bem tombado?

Trata-se de uma área em volta do bem tombado, sujeita a restrições de ocupação e intervenção. Para os tombamentos realizados até 8 de outubro de 2003, vale o artigo 137 do Decreto Estadual 13 426, de 16.03.1979: *"Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação"*. Nos tombamentos posteriores a essa data, a área envoltória é regulamentada caso a caso (Decreto 48.137, de 07/10/03).

20. É possível realizar intervenções em imóveis tombados, ou situados nas áreas envoltórias de bens tombados? Como proceder nesses casos?

Sim, desde que haja aprovação prévia do Conselho. No site da Secretaria de Estado da Cultura (www.cultura.sp.gov.br), no link específico do CONDEPHAAT, na seção Serviços, está disponível a Ordem de Serviço 2/92, contendo a lista de documentos necessários para entrar com um pedido de autorização para reforma de imóvel situado em área envoltória de bem tombado.

21. Qual é o caminho de um processo de aprovação de intervenção em imóvel tombado, ou situado em área envoltória de bem tombado?

- O primeiro passo é ler atentamente Ordem de Serviço 02/92, disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura, que contém a lista de documentos necessários para dar entrada no processo, bem como fazer o download do requerimento a ser preenchido, que deve acompanhar o pedido.
- O interessado entrega a documentação no protocolo e recebe um número de requerimento.
- Abre-se um processo, cujo número será a identificação do pedido até o final.
- O processo passa para o Setor Técnico, onde será encaminhado para que um técnico emita seu parecer.
- Caso o técnico entenda que a documentação é insuficiente para dar seu parecer, pode pedir esclarecimentos ou complementação do material. Nesse caso, o interessado é informado da necessidade de apresentação de complementação da documentação por meio da publicação de um comunicado ("comunique-se") no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.
- Caso o processo apresente condições de receber um parecer técnico conclusivo, favorável ou desfavorável, esse será emitido pelo Grupo Técnico.
- Uma vez emitido o parecer técnico, o processo pode ser encaminhado diretamente para a pauta; ou, então, antes disso, é encaminhado a um Conselheiro Relator, que dará o seu parecer sobre o assunto.
- O processo entra em pauta para ser deliberado na reunião do Conselho.
- Após a deliberação do Conselho, são necessárias algumas tramitações administrativas, como elaboração das atas e das sínteses das decisões do Egrégio Colegiado, até a conclusão do procedimento, com carimbo de aprovação final das plantas.
- Quando o processo está pronto, o interessado é informado da decisão por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. Nesse momento, ele poderá retirar as plantas aprovadas.
- Os processos indeferidos retornam ao Protocolo. Caso o interessado precise, poderá requerer vistas ao processo, conforme orientações que constam no www.cultura.sp.gov.br

22. Se as normas sobre tombamento forem desobedecidas, o que pode acontecer?

A Lei Estadual nº 10.774, de 01 de março de 2001, prevê, entre outras providências, multas em caso de intervenção não-autorizada nos bens tombados. O valor das multas é calculado em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), e aumenta conforme a gravidade das infrações.

23. Como faço para estagiar ou trabalhar no CONDEPHAAT?

A contratação de estagiário é feita através de concursos, realizados pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap); consulte o site www.fundap.sp.gov.br. A contratação de profissionais acontece também por meio de concursos públicos. Qualquer concurso do CONDEPHAAT terá edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

24. Como o cidadão pode ajudar a preservar o patrimônio?

Caso um cidadão se depare com obra supostamente irregular, que esteja causando prejuízo a um bem tombado ou à sua visibilidade, deve comunicar o fato ao CONDEPHAAT.

No site da Secretaria de Estado da Cultura, www.cultura.sp.gov.br, procure o link "CONDEPHAAT". Na tela seguinte, escolha a opção Serviços, onde está disponível o requerimento para download, que deve ser preenchido para formalizar a denúncia. Este requerimento deve ser mandado via correio para nosso endereço: Rua Mauá, 51 - 3º andar - CEP 01028-000 ou protocolado pessoalmente no mesmo local.

A Secretaria | Localização | Créditos | Página Inicial | Ouvidoria | Fale Conosco | Mapa do Site

Telefone: 11 3339-8000 - www.cultura.sp.gov.br

© 2006 - 2014. Secretaria de Estado da Cultura. Todos os direitos reservados.

PEDIDOS DE TOMBAMENTO

Os **PEDIDOS DE TOMBAMENTO** deverão ser encaminhados ao Condephaat por intermédio de requerimento do(s) interessados (s), do qual conste sua identificação e seu endereço além de justificativa, devidamente documentada, em que fique configurado o interesse do bem em causa.

1 - Para agilizar a instrução do referido pedido, é recomendada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão do CONDEPHAAT, onde constem os dados do imóvel, do proprietário e do interessado e assinatura.
- b) Lista de documentos que estão sendo anexados ao pedido.
- c) Carta ao Presidente do CONDEPHAAT descrevendo a solicitação
- d) Se for edificação, ano de construção, seu construtor, planta do imóvel, ocupação em relação ao terreno e localização na área envoltória de 300 metros
- e) Documentação histórica sobre o bem, da qual deverá constar seu valor em relação ao desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município ou Estado
- f) Informação sobre o estado de conservação do bem
- g) Atual utilização do bem
- h) Quando se tratar de monumento ou sítio, demarcação topográfica da área proposta, seu(s) proprietário(s) e endereço(s), plantas e fotografias datadas
- i) Apresentação de certidão atualizada de propriedade, passada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente na qual figure o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) do imóvel

2 - O pedido, com a documentação referida neste artigo, receberá número de Dossiê Preliminar que acompanhará sua tramitação até arquivo e decisão de abertura de processo de tombamento.

Site do CONDEPHAAT – www.cultura.sp.gov.br (link Patrimônio Histórico/Condephaat)

No site poderá ser baixado o Requerimento e verificada a Lista de Documentos Complementares necessários para outros pedidos
